



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA,
TRANSPORTE E TRÂNSITO.**

PROJETO DE LEI Nº 227/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 26 de setembro de 2025, de autoria do **Prefeito Municipal de Colatina** que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 4.261/1996, CRIANDO A PRAÇA DE TÁXI DO CENTRO – PRAÇA SOL POENTE – REMANEJANDO AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DA PRAÇA DO CENTRO - TÁXI DA PRAÇA FREI JOSÉ - E REGULAMENTA AS VAGAS NA AVENIDA LUIZ DALLA BERNARDINA, NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 6.548, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 29/09/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 227/2025, de iniciativa do Executivo, é uma medida essencial que visa aprimorar a gestão do transporte individual de passageiros (táxi) e a segurança viária no Município de Colatina. A proposição trata do remanejamento das vagas de táxi da Praça Frei José para a Praça Sol Poente, resolvendo uma situação de irregularidade administrativa e de inviabilidade técnica do ponto atual. Esta Comissão confirma a validade e a pertinência da medida para a organização urbana e o fluxo de veículos no centro.

A análise do mérito desta Comissão concentra-se na eficiência e na segurança que a reorganização trará ao sistema. A nova localização na Praça Sol Poente foi acertada com a Associação dos Taxistas e oferece melhores condições de visibilidade e acessibilidade para os usuários, além de infraestrutura mais adequada para os profissionais. O projeto garante a continuidade na prestação do serviço público sem criar novas placas ou licenças, o que se alinha com a gestão responsável do transporte.

A segunda parte do projeto, a regulamentação das vagas na Avenida Luiz Dalla Bernardina, é crucial para a segurança e a fluidez do trânsito em uma área crítica. O Anexo I estabelece as vagas específicas para viaturas, ambulâncias e parada rápida em frente ao Hospital Sílvia Avidos (HMSA), respeitando integralmente a Resolução CONTRAN Nº 965/2022. Esta padronização legal é vital para o atendimento de emergência e a organização das vias.

O projeto é juridicamente correto, pois foi encaminhado pelo Prefeito (iniciativa privativa) e está fundamentado no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Lei Geral das Concessões. A proposta é uma medida exclusivamente administrativa de ordenamento urbano e não acarretará impacto financeiro adicional aos cofres públicos. Isso demonstra a responsabilidade fiscal e a legalidade formal da intervenção.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003200390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 29/09/2025 18:45

Checksum: **49311AEE51E1156ECB3E4B8F21B606BB84FD0A9F2EC37F7FFD542558173D1A89**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 29/09/2025 18:48

Checksum: **CCA884E07AB7D8A4F71065BA68700EB3A59DC155DCAD704A2BD142CDB0346B3E**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em 29/09/2025 18:51

Checksum: **3FA7F75C4A46FF63B68B6DA7C80DA3BE0D887FD95D5771123AB7EC155ACB4FB3**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340033003200390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.